



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDECENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

REGIMENTO INTERNO

Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente (PPGPA)

Capítulo I

Da Natureza e dos Objetivos do Programa

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente tem característica interdisciplinar voltado às áreas científico-tecnológicas da ciência básica e aplicada, ofertado pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), Instituição Comunitária de Ensino Superior.

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente objetiva, a partir da compreensão das atuais dinâmicas do contexto socioambiental, o estabelecimento de estratégias ecoeficientes para os diversos ambientes de produção bem como o desenvolvimento de sistemas e produtos bioativos que possam contribuir com uma produção mais limpa.

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente é constituído por:

I. Órgãos deliberativos:

- a) Conselho do Programa
- b) Colegiado do Programa





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

II. Órgão executor dos serviços administrativos:

- a) Coordenação do Programa
- b) Secretaria do Programa

III. Corpo Docente

IV. Corpo Discente

Capítulo III

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 4. Integra o Conselho do Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente:

- I. O Pró-Reitor de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão da UNICRUZ
- II. O Pró-Reitor de Graduação da UNICRUZ
- III. O Pró-Reitor de Administração da UNICRUZ
- IV. O Coordenador do Programa
- V. O Coordenador Adjunto
- VI. Todos os docentes do corpo permanente
- VII. 01 (um) representante discente eleito por seus pares

Art. 5. Ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente compete:

- I. Aprovar as diretrizes gerais do Programa.
- II. Acompanhar e avaliar questões inerentes ao Programa.
- III. Avaliar e encaminhar para avaliação dos conselhos superiores recursos interpostos de decisões do Colegiado do Programa.

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

FONE: (55) 3321-1606 EMAIL: pesquisa@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

IV. Deliberar acerca do quadro de vagas, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.

Art. 6. As reuniões do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente ocorrerão anualmente, por convocação do presidente do Programa, observando as seguintes disposições:

I- Serão presididas pelo Coordenador do Programa.

II. Todos os integrantes do Conselho do Programa terão direito a 01 (um) voto, independentemente de se enquadrarem em mais de uma das categorias previstas.

III. O Conselho delibera por maioria simples dos seus membros.

IV. O presidente do Conselho terá voto de qualidade.

§1º. A presidência do conselho será exercida pelo coordenador do Programa.

§2º. As reuniões poderão, extraordinariamente, ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 7. Compete à Presidência do Conselho do Programa, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado de Programa.

II. Presidir os trabalhos das sessões.

III. Delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.

IV. Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.

V. Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho.

VI. Nomear, dentre os membros do Conselho, relatores para emitirem pareceres sobre pautas encaminhadas ao Conselho Superior da Instituição.





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

VII. Exercer a representação do Conselho do Programa, onde e quando necessário.

Art. 8. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente será constituído:

I. Pelos docentes permanentes do Programa.

II. Por 01 (um) representante discente ou seu suplente escolhido entre seus pares.

§1º. A escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa será realizada entre seus pares, de forma direta, mediante voto secreto, em votação a ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término do mandato em exercício.

§2º. O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 9. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente:

I. Responsabilizar-se pela adequada consecução da proposta político-pedagógica do Programa.

II. Propor reformulações no currículo do Programa.

III. Aprovar o conteúdo programático das atividades acadêmicas que constituem a estrutura curricular do Programa.

IV. Organizar a oferta das atividades acadêmicas do Programa, observado o plano curricular.

V. Promover a supervisão didática das atividades do Programa.

VI. Realizar homologação final da indicação dos professores orientadores aos mestrandos.

VII. Decidir, em nível de recurso, sobre o aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados.

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

FONE: (55) 3321-1606 EMAIL: pesquisa@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –

Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

VIII. Apreciar recursos de estudantes relativos a decisões do Coordenador do Colegiado do Programa e da comissão de bolsa do Programa.

IX. Proceder à avaliação das atividades e do trabalho realizado pelos professores.

X. Designar a banca de seleção para o ingresso dos discentes nos Cursos do Programa.

XI. Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto entre os docentes que integram o Conselho do Programa.

XII. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.

Art. 10. O Colegiado do Programa reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes por ano e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Programa, por iniciativa própria ou por determinação de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Colegiado do Programa, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Programa.

II. Presidir os trabalhos das sessões.

III. Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.

IV. Coordenar e orientar as discussões da plenária sobre assuntos pautados.

V. Delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.

VI. Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.

VII. Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Colegiado de Programa.

VIII. Nomear, dentre os membros do Colegiado, relatores para emitirem pareceres sobre pautas encaminhadas aos Conselhos.

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

FONE: (55) 3321-1606 EMAIL: pesquisa@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

IX. Exercer a representação do Colegiado do Programa, onde e quando necessário.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos executores dos Serviços Administrativos

Art. 12. São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente:

- I.** Dirigir e coordenar as atividades do Programa.
- II.** Executar e fazer executar as decisões do Colegiado e as normas.
- III.** Exercer as atribuições de acompanhamento pedagógico e supervisão didática das atividades curriculares do Programa.
- IV.** Promover o atendimento e orientações gerais aos estudantes do Programa.
- V.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.
- VI.** Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa.
- VII.** Elaborar projetos de proposta orçamentária e executar orçamento aprovado.
- VIII.** Representar o curso, onde e quando for necessário.
- IX.** Praticar ou delegar atos de sua competência.
- X.** Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Programa ao Conselho.
- XI.** Promover a articulação das ações do curso.

Art. 13. Compete à Secretaria:

- I.** Manter em dia as informações relativas ao corpo docente do Programa.





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- II. Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.
- III. Manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos alunos do Programa.
- IV. Organizar e divulgar os processos de seleção.
- V. Efetuar a matrícula, segundo procedimento aprovado pelo Colegiado do Programa.
- VI. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.
- VII. Preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas.
- VIII. Manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa.

Capítulo V

Do Corpo Docente

Art. 14. O corpo docente do Programa é composto por três categorias de docentes:

- I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa.
- II. Docentes Visitantes.
- III. Docentes Colaboradores.

Art. 15. Integra a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam permanentemente atividades de ensino no Programa.

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

FONE: (55) 3321-1606 EMAIL: pesquisa@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- II. Participem permanentemente de projetos de pesquisa do Programa.
- III. Orientem sistematicamente alunos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Programa de pós-graduação.
- IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Cruz Alta ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - A - Quando recebam bolsa de agências de fomento de fixação de docentes ou de pesquisa.
 - B - Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.
 - C - Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

Parágrafo único. O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido a seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas que atenda todos os demais requisitos fixados por este artigo, para tal enquadramento, poderá ser considerado como docente permanente do Programa, com concordância do Colegiado do Programa.

Art. 16. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 17. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 18. São atribuições dos membros do corpo docente:

- I. Ministras aulas no Programa.
- II. Orientar os discentes do Programa.
- III. Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa.
- IV. Coordenar o Programa, áreas de concentração e linhas de pesquisa.
- V. Produzir e publicar textos científicos.
- VI. Participar de Programas de intercâmbio interinstitucionais.
- VII. Participar em bancas de defesa de projetos, de qualificação, de dissertação do Programa e de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- VIII. Participar de associações científicas e de conselhos editoriais e elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa.
- IX. Orientar alunos de iniciação científica.
- X. Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento.
- XI. Participar de outras atividades inerentes à atuação acadêmica regular no Programa.

Art. 19. O processo de credenciamento do docente para atuação no Programa dar-se-á a cada quatro anos, coincidindo com o final do quadriênio de avaliação

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

FONE: (55) 3321-1606 EMAIL: pesquisa@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

estabelecido pela CAPES ou no caso de vacância, o credenciamento pode ocorrer em qualquer tempo.

§ 1º. O processo é conduzido pela instituição ouvindo o Conselho do Programa e em consonância com a regulamentação específica da mesma, publicados em edital.

§ 2º. O número de docentes permanentes no Programa será estabelecido pelo Conselho do Curso, partir de solicitação do Colegiado do Programa, conforme as diretrizes da Área.

§ 3º. Os docentes credenciados serão designados de acordo com as categorias docentes dispostas no Art. 15 deste Regimento.

§ 4º. No caso de docente convidado, este fica automaticamente credenciado para o quadriênio em curso.

Art. 20. São requisitos para o credenciamento docente no Programa:

- I. Ser docente do quadro efetivo ou convidado do Plano de Carreira da instituição.
- II. Apresentar regularidade, quantidade e qualidade de produção científica, atividades de pesquisa, ensino e orientação coerentes com as linhas de pesquisa do Programa.
- III. Ser membro de um grupo de pesquisa certificado pela instituição.

Art. 21. Os docentes que já fazem parte do corpo docente do Programa no processo de credenciamento deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios para pleitear vaga:

- I. Ter ministrado disciplina no Programa.
- II. Ter coordenado, ao menos, um projeto de pesquisa, vinculado ao Programa.
- III. Ter orientado, ao menos, um aluno, por ano.
- IV. Ter orientações concluídas.

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

FONE: (55) 3321-1606 EMAIL: pesquisa@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Parágrafo único. Docentes que foram admitidos no Programa em tempo inferior ao período regimental necessário para a conclusão de uma orientação poderão pleitear a vaga no processo de credenciamento, desde que atendidos os demais critérios deste artigo.

Art. 22. Serão descredenciados os docentes:

- I. Que solicitarem formalmente o seu descredenciamento.
- II. Que não atenderem os padrões mínimos previstos neste Regimento.
- III. Que não solicitarem seu credenciamento.

Parágrafo único. Em situações excepcionais pode haver descredenciamento a qualquer tempo de um docente por iniciativa do Colegiado do Programa.

Capítulo VI

Da Organização do Programa

Art. 23. O Programa pesquisa e analisa de forma integrada o manejo e a eficiência dos ambientes produtivos e atenta às questões ambientais com responsabilidade social. Investiga, numa perspectiva interdisciplinar, os diversos aspectos relacionados à produção no contexto desses ambientes e sua relação com os atuais preceitos de desenvolvimento sustentável, mantendo um olhar crítico e ético. Neste contexto, propõe o desenvolvimento de processos, produtos e técnicas, para atender de forma inovadora a demanda global de alternativas sustentáveis que potencializam a relação dinâmica produção-ambiente-sociedade. O programa conta com duas Linhas de pesquisa sendo: Linha 1: Ecoeficiência nos processos produtivos - Estuda os ambientes de produção e sua interface com as questões socioambientais. Promove estratégias para a redução de impactos ambientais, gestão de resíduos e produção ecoeficiente, com base nos princípios da sustentabilidade. Busca desenvolver tecnologias de inovação frente aos sistemas convencionais para uma produção mais limpa e responsável. Linha 2: Bioativos na Produção - Investiga a prospecção e aplicação de substâncias bioativas capazes de contribuir com processos mais limpos nos ambientes de produção. Atenta à legislação vigente, procura

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

FONE: (55) 3321-1606 EMAIL: pesquisa@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

desenvolver o conhecimento e a inovação de sistemas e produtos bioativos aplicados a saúde única – animal, humana e ambiental - considerando sua indissociabilidade.

Capítulo VII

Do Funcionamento do Programa

Art. 24. O funcionamento do Programa está estruturado em:

I. Disciplinas de domínio comum.

II. Disciplinas da Linha 1: Ecoeficiência nos processos produtivos.

III. Disciplinas da Linha 2: Bioativos na produção.

Parágrafo único. A oferta anual de disciplinas é estabelecida pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. O tempo de duração do Curso de Mestrado do Programa é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 26. O Curso de Mestrado do Programa oferece 20 (vinte) vagas.

Parágrafo único. As vagas são oferecidas anualmente conforme Edital de Seleção.

Capítulo VIII

Dos Professores Orientadores

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

FONE: (55) 3321-1606 EMAIL: pesquisa@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 27. A atividade de orientação dos membros do corpo discente do Programa é exercida pelos professores que integram uma das categorias docentes do Programa conforme explicitado no Art. 15.

Art. 28. São atribuições do professor orientador:

I. Auxiliar o orientando na elaboração de seu projeto de dissertação e orientar a elaboração do trabalho de pesquisa.

II. Participar da apresentação do projeto de dissertação e presidir a banca de defesa do trabalho final.

III. Solicitar à Coordenação do Programa, a nomeação de banca para a defesa de dissertação, com pelo menos trinta dias de antecedência da data de defesa.

Parágrafo único. Cada professor orientador pode ter, no máximo, o número de orientandos definido pela CAPES.

Capítulo IX

Do Corpo Discente, do Calendário Acadêmico e do Regime Didático

Seção I - Do Corpo discente

Art. 29. O corpo discente do Programa é constituído por egressos dos cursos de Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharias (florestal, produção, ambiental e sanitárias), Biologia, Farmácia, Biomedicina, Química, Ciências contábeis, Direito, Administração e demais profissionais de áreas afins definido por processo seletivo próprio e devidamente matriculados no Programa.

Seção II - Do Calendário Acadêmico

Art. 30. O ano acadêmico do Programa se divide em dois semestres regulares, conforme calendário anual proposto pelo Colegiado do Programa.





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Seção III – Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula

Art. 31. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente dar-se-á por meio de processo seletivo.

Art. 32. O processo de seleção contará com as etapas definidas em cada edital específico estabelecido e aprovado pelo colegiado do Programa.

§1º. Em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data fixada para o início da seleção, o Colegiado do Programa lançará edital de seleção, tornando públicas informações referentes ao processo seletivo.

§2º. Ao término do processo seletivo, será publicada a lista dos candidatos aprovados.

Art. 33. Excepcionalmente o prazo limite máximo para integralização do curso pode ser prorrogado por 06 (seis) meses, mediante solicitação do aluno, anuência do orientador e aprovação do colegiado do Programa.

Parágrafo único. Após este período, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 34. Em casos especiais é permitido o trancamento de matrícula no Programa, estabelecendo-se como período máximo de 12 (doze) meses, para o afastamento do aluno. Após este período, o aluno estará automaticamente excluído do Programa, necessitando submeter-se a novo processo seletivo em caso de intenção de reingresso.

Art. 35. Poderão matricular-se, no Programa de Pós-Graduação em Produção e Ambiente, em caráter especial, alunos provenientes de outros Programas e/ou graduados até o limite de 08 (oito) créditos. O colegiado do Programa definirá o número de vagas em cada disciplina para alunos especiais.

§1º. O ingresso neste caso somente poderá ser efetivado, mediante aprovação do Colegiado de Programa.

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

FONE: (55) 3321-1606 EMAIL: pesquisa@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

§2º. A mudança de categoria de aluno especial para aluno regular não implica necessariamente no aproveitamento de disciplinas realizadas e deve obedecer aos critérios estabelecidos no processo seletivo.

Art. 36. Os discentes do Programa, com a anuência de seu orientador, devem enviar, ao Colegiado do Programa, em até 60 (sessenta) dias após ingresso um Plano de Estudos contendo as disciplinas a serem cursadas e previsão da data de defesa de dissertação.

Art. 37. O aproveitamento do discente é expresso em conceitos, de acordo com a seguinte ordem:

I. A - Excelente;

II. B - Bom;

III. C - Regular;

IV. D - Insuficiente.

§ 1º. Os créditos relativos a cada disciplina são aproveitados desde que o discente obtenha, no mínimo, o conceito “C” na atividade desenvolvida.

§ 2º. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

§ 3º. A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 38. O discente pode solicitar a revisão do conceito a ele atribuído em determinada disciplina, a qual é encaminhada por escrito e de forma fundamentada ao Coordenador do Programa no prazo de cinco dias úteis decorridos da publicação do resultado.

Parágrafo único. Recebida a solicitação, o Colegiado do Programa nomeia banca, composta de dois docentes do Programa, para proceder à análise das alegações formuladas e, após ouvir o professor, revisar, se for o caso, o conceito atribuído.





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

CAPÍTULO X

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 39. O discente deve, no prazo de até 18 (dezoito) meses ter sido aprovado em exame de proficiência de língua inglesa, realizado na instituição ou por instituto externo credenciado oficialmente para esta finalidade pelos órgãos oficiais de fomento aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País.

§ 1º. A aprovação no exame de proficiência em outro idioma estrangeiro que não o inglês, não será aceito.

§ 2º. A aprovação no exame de proficiência consta do histórico escolar do discente.

§ 3º. Serão aceitos, mediante aprovação do Colegiado do Programa, exames de proficiência realizados em outras Instituições ou de reconhecimento internacional.

CAPÍTULO XI

Do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação

Art. 40. Por ocasião do exame de qualificação ou defesa de dissertação, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 41. O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação de seu trabalho. E na sequência a comissão examinadora realizará a arguição do candidato.





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 42. Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a plateia presente.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Reprovado” e registrado em ata de defesa.

Art. 43. O exame de qualificação e a defesa de dissertação deverão ser abertas ao público.

Parágrafo único. No caso do exame de qualificação ou dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público.

Art. 44. A qualificação, defesa de dissertação poderá ser realizada por teleconferência, podendo participar como membro não-presencial da banca examinadora até um membro.

Art. 45. Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data do exame de qualificação e da defesa de dissertação.

Art. 46. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito a ser atribuído ao exame de qualificação ou à defesa de dissertação e nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º. Será considerado aprovado, no exame de qualificação e na defesa de dissertação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º. O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora e dentro dos prazos regulamentares do Programa, até seis meses para submeter-se a novo exame de qualificação e à defesa de dissertação, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula.

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

FONE: (55) 3321-1606 EMAIL: pesquisa@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 47. A realização do exame de qualificação e a defesa de dissertação obedecerá ao protocolo determinado pelo Programa.

CAPÍTULO XII

Da Conclusão do Curso e Obtenção Do Título

Seção I - Das Condições para Obtenção do Título

Art. 48. Para a obtenção do título de Mestre em Produção e Ambiente, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Obter o número de créditos mínimos exigidos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos para o mestrado de acordo com o plano de estudos definido com o orientador.

II. Ter o projeto de pesquisa qualificado e aprovado.

III. Ter aprovação no exame de proficiência de língua inglesa.

IV. Apresentar a dissertação e ter essa aprovada por uma banca examinadora em sessão pública.

IV. Comprovar a submissão de um artigo científico, sendo em um periódico classificado no sistema Qualis da Capes da Área de Ensino Interdisciplinar com critério mínimo B2.

Art. 49. Os créditos do Programa, deverão ser previamente definidos no plano de estudo do aluno e integralizados da seguinte forma:

I. Disciplinas obrigatórias – 15 (quinze) créditos.

II. Disciplinas eletivas. Mínimo 9 (nove) créditos;





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

III. Produção científica. Poderão ser atribuídos até 2 créditos adicionais, a critério do colegiado de curso, pela publicação de artigos científicos em periódicos Qualis da Capes da Área de Ensino Interdisciplinar A1, A2 ou B1 e que estejam em consonância com as linhas de pesquisa do Programa, computados nos créditos referentes às disciplinas eletivas.

Art. 50. Além das disciplinas referidas no Art. 49, o discente poderá complementar os créditos necessários em condições específicas, a partir da deliberação do colegiado do Programa.

Art. 51. No prazo máximo de 12 (doze) meses após o início do curso de Mestrado, o discente deverá qualificar o projeto de pesquisa perante uma Banca Examinadora constituída por três docentes do Programa.

§ 1º. Em caso de atribuição de conceito D (insuficiente) na apresentação do projeto o aluno terá o prazo de 90 (noventa) dias para reencaminhar seu projeto ao Colegiado do Programa. Deverão ser entregues 3 (três) cópias de seu projeto de Dissertação de Mestrado, que será avaliada novamente, mediante apresentação pública. Se mantido o conceito D (insuficiente) o aluno deverá ser desligado do Programa.

Seção II - Da Dissertação

Art. 52. A Dissertação deve constituir-se em um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com contribuição para o conhecimento do tema a ser apresentada na forma de dissertação. A dissertação deverá conter no mínimo um artigo a ser submetido, aceito ou já publicado em periódicos classificados com Qualis interdisciplinar A1 a B2.

Parágrafo único. Nos casos em que o aluno de mestrado estiver com todos os créditos concluídos a partir do primeiro ano e 1 (um) artigo aceito, publicado ou submetido em revista com Qualis interdisciplinar A1 a B2, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a imediata defesa.





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 53. A elaboração da dissertação deve ser feita de acordo com as normas definidas pelo Programa.

Art. 54. A dissertação deve ser encaminhada ao Coordenador do Programa, em 3 (três) vias até 30 (trinta) dias antes do prazo final de conclusão do Curso.

Parágrafo único. Transcorrido o período regulamentar, o discente que não apresentar a dissertação recebe certificado de especialização, desde que todas as demais atividades tenham sido cursadas com aproveitamento e o discente não tenha solicitado e obtido prorrogação de seu prazo de conclusão do Curso de Mestrado.

Art. 55. A defesa da dissertação é feita em sessão pública, perante Banca Examinadora aprovada e nomeada pelo Coordenador do Programa, a partir de sugestões do professor orientador do respectivo discente.

§ 1º. A sessão de apresentação será presidida pelo professor orientador e a banca da defesa da dissertação composta por 3 (três) doutores. A banca examinadora deverá ter um membro externo ao Programa.

§ 2º. Em caso que a dissertação tiver como produto final uma patente a defesa não será pública.

Art. 56. Da sessão de defesa é lavrada ata que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo autor do trabalho. Da ata de defesa de deverá constar:

I - O conceito atribuído pela Banca, nos termos do Art. 37 deste Regimento.

II - Necessidade de mudança do título e de alterações propostas pela Banca Examinadora, quando houver;

III - O prazo dado pela Banca Examinadora, nunca superior a 60 (sessenta) dias corridos, para protocolar a entrega, na secretaria do Programa, da versão definitiva da dissertação.





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 57. Após a aprovação o discente deve executar se necessário, as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a coordenação do professor orientador, e apresentar a versão definitiva da dissertação sob pena de reprovação.

Parágrafo único. A apresentação definitiva da dissertação deve ser feita segundo os padrões estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 58. Uma cópia impressa e uma cópia digital deve ser enviada à coordenação do Programa juntamente com a ficha de autorização da divulgação *on line* para que esta seja disponibilizada na página (*web*) do Programa.

Art. 59. Transcorrido prazo de 6 (seis) meses após a defesa, se o discente não publicar os trabalhos científicos provenientes da dissertação, o orientador passa a ter propriedade intelectual dos mesmos, mediante autorização.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

Art. 60. O presente regimento entra em vigor após a aprovação do conselho universitário, na data da autorização da implantação do Programa pela CAPES.

Art. 61. Os casos omissos neste regimento são resolvidos pelo Colegiado do Programa e quando necessário pelo Conselho do Programa.

